



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.617, de 10 de março de 2020, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Sergio Renato Teixeira	Representante do Governo
André de Ávila Borges	Representante do Governo
André José Kryszczun	Representante do Governo
Gilberto Mattos da Silva	Representante do Governo
Luciana do Val de Azevedo	Representante do Governo
Arnóbio Mulet Pereira	Representante do FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Eduardo Michelin	Representante do FETERGS
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

- 1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
- 2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 03 de março de 2020, às 12:15 horas, no plenário
- 3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
- 4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Lauro
- 5 Roberto Lindemann Hagemann, satisfeito o quórum regulamentar. O Senhor
- 6 Presidente submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.616, de 03 de março de
- 7 2020, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade pelas representações
- 8 presentes. A seguir, observou-se a **ORDEM DO DIA: PROA – 19/0435-0037994.4 –**
- 9 **EMPRESA CAIENSE DE ÔNIBUS LTDA.-** requer bloqueio tarifário da seção Rio
- 10 Branco nas linhas da Empresa Bento Gonçalves e Expresso Caxiense.
- 11 **Republicação.** O Senhor Presidente informa que houve vários pedidos de vistas,
- 12 por ser o relator o ex-conselheiro Ricardo Moreira Nuñez foi redistribuído para a
- 13 Conselheira Luciana do Val de Azevedo. Na ocasião o Conselheiro Sergio Renato
- 14 Teixeira pela importância do tema a ser discutido e votado para conhecer o teor da
- 15 solicitação pede vistas. O senhor Presidente concorda com o pedido de vistas porém
- 16 solicita a apresentação e discussão na próxima Sessão do Conselho de Tráfego.---
- 17 **PROA – 18/0435-0018255-0 e anexos 16/0435-0038849-1 – 17/0435-0001658-1 -**
- 18 **EMPRESA WESCHENFELDER TURISMO LTDA,** requer relevação do Auto de
- 19 Infração nº 101.983.-----O
- 20 Senhor Presidente retira da pauta por não está presente a Conselheira relatora
- 21 presente na sessão.-----
- 22 **PROA – 17/0435-0018077-2 – EMPRESA ANGELA REGINA SILVEIRA LIMA ME. -**
- 23 requer relevação do Auto de Infração nº 07.881.-----
- 24 Relato e da revisão André de Ávila Borges, representante do Governo e Eduardo
- 25 Michelin, representante da FETERGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
- 26 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata Senhor
- 27 Presidente, Senhores Conselheiros e assistência. Neste expediente, a empresa
- 28 ANGELA REGINA SILVEIRA LIMA – ME, concessionária do sistema especial,
- 29 registrada sob nº 7101, foi notificada através do Termo de Notificação nº 7881, em
- 30

.....

Ata Ordinária nº 3.617– 10/03/20

31
32 14/05/2015, na BR/392 km 338, em Santa Maria, com base na Resolução CT nº
33 5.295/10, Art. 36, Inciso IX, letra A – cópia da nota fiscal referente à execução dos
34 serviços contratados com informações do nome do contratante, CNPJ e endereço. A
35 requerente manifesta que todos os outros dados da nota fiscal estavam corretos e
36 que no contrato de prestação de serviço entre a contratante e contratada constavam
37 todos os dados completos. Pedes revisão da multa, considerando que o seu valor é
38 pesado. Encaminha cópia da nota fiscal e do contrato de prestação de serviço. É o
39 relato. Voto pela MANUTENÇÃO da notificação.-.-O Senhor Presidente coloca a
40 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o
41 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os
42 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o
43 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
44 **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pelo não provimento do pedido**
45 **formulado PROA – 17/0435-0018077-2; e 2) pela manutenção do Auto de Infração**
46 **nº 07.881, aplicada a EMPRESA ANGELA REGINA SILVEIRA LIMA ME.....**
47 **PROA – 17/0435-0010664-5 - EMPRESA HELIOS COLETIVOS E CARGOS LTDA -**
48 **requer relevação do Auto de Infração nº 09.099.....**
49 .Relato e da revisão Sérgio Teixeira, representante do Governo e Arnobio Mulet
50 Pereira, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria
51 em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: HELIOS COLETIVOS
52 E CARGOS LTDA., requer relevação de multa por atraso no início da viagem na
53 linha Carazinho-Espumoso, no dia 19.10.2015, quando deveria, segundo o agente
54 do DAER que exarou o AIT, às 16.15hs, chegou na Estação Rodoviária às 16.20hs e
55 saiu as 16:28hs, fl 07. Alternativamente seja advertida. Admite a recorrente o atraso
56 e alega que ele se deu em razão de acidente na via urbana entre o trajeto da
57 garagem da empresa até a Estação Rodoviária, que o atraso foi pequeno e que não
58 houve reclamação de usuários, fls. 03/04 e especialmente fl. 18. **Voto:** Em que pese
59 as alegações da recorrente, não trouxe ela a comprovação do alegado acidente de
60 trânsito, fl. 18, nem tampouco que houvessem condições adversas ao trânsito no dia
61 e hora da noticiada infração que acarretaram o atraso, assim, a aplicação da
62 penalidade seria impositiva. Ocorre que para a Estação Rodoviária de Porto Alegre,
63 existe norma regulando o atraso para o início da viagem em até cinco minutos de
64 tolerância, o que não se estende para as estações rodoviárias do interior, o que
65 penso deva também ser à elas estendido por analogia e justiça, colocando todas em
66 igualdade de condições. Neste sentido e por ser este o primeiro processo da
67 empresa recorrente que relato e voto, não posso olvidar das razões tanto do fiscal
68 que expediu o auto de infração de tráfego, a quem rendo minhas homenagens e
69 respeito, mas também às razões da recorrente, defensáveis, ainda que não
70 provadas e entre elas destaco a única capaz de sustentar se não a relevação total,
71 ao menos o pedido de aplicação da sanção de advertência, a ausência de
72 reclamação de algum usuário, não consignada pelo fiscal que exarou o ATI. Assim,
73 Senhor Presidente e demais membros deste Conselho de Tráfego, voto, atendendo
74 pedido da recorrente, em lhe aplicar a sanção de advertência. É o voto que submeto
75 ao digno revisor e aos demais membros do Colegiado.-.-O Senhor Presidente
76 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
77 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;

RES
7154/19

.....

79
80 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
81 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
82 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo provimento do
83 pedido formulado **PROA – 17/0435-0010664-5** ; e **2)** pela transformação em
84 advertência o Auto de Infração nº 09.099, aplicada a **EMPRESA HELIOS**
85 **COLETIVOS E CARGOS LTDA.**.....
86 **PROA – 17/0435-0019523-0 – EMPRESA CTS TRANSPORTES E TURISMO**
87 **EIRELI ME.** - requer relevação do Auto de Infração nº 100.071.....
88 Relato e da revisão Sérgio Teixeira, representante do Governo e Pedro Guarnieri,
89 representante da FETERGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
90 discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: A empresa CTS
91 Transportes e Turismo Eireli, registrada neste departamento, sob o nº 8894, requer
92 através deste processo, a nulidade do termo de notificação número 100071 de
93 25/07/2015, por infringir a Resolução 5295/10 – art. 50 – grupo V – alínea R: “Não
94 houver no veículo original ou cópia da lista de pessoas”. A empresa foi notificada na
95 ERS 235 km 31, no município de Gramado, pois no momento da abordagem o
96 veículo autuado, transportava 08 pessoas de Esteio para Gramado, conforme o
97 referido Termo de Notificação. Em sua defesa, a empresa alega que o Sistema de
98 Emissão de Listas (extranet) estava inoperante e que telefonaram para o chefe da
99 fiscalização, sr. Cito, recebendo a orientação para o envio da lista para o seu e-mail
100 (cito@daer.rs.gov.br). Argumenta, ainda, que a data descrita no TNT está em
101 desacordo com Norma Brasileira 5892 da Associação Brasileira de Normas Técnicas
102 – ABNT. Solicita, também, relatório com relação a indisponibilidade do acesso para
103 emissão de lista de passageiros pelo sistema extranet/DAER no dia 24/07/2015,
104 horário aproximado ao da emissão da referida lista. Este é o relato. O art. 48 da
105 Resolução 5295/10 diz: “O Termo de Notificação de Tráfego será preenchido pelo
106 agente de fiscalização, por ocasião da abordagem e constatada a irregularidade,
107 onde deverá constar, no mínimo, os seguintes quesitos: ítem VI: Local, data e
108 horário da ocorrência da autuação. Conforme solicitado pela defesa, em anexo, o
109 relatório de emissão de listas emitidas no dia 24/07/15. Tendo em vista o acima
110 exposto voto pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração.-.-O Senhor Presidente
111 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
112 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
113 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
114 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
115 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não
116 provimento do pedido formulado **PROA – 17/0435-0019523-0**; e **2)** pela manutenção
117 do Auto de Infração nº 100.071, aplicada a **EMPRESA CTS TRANSPORTES E**
118 **TURISMO EIRELI ME.**
119 **PROA – 17/0435-0005492-0 – EMPRESA ARD LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** - requer
120 relevação do Auto de Infração nº 05.932.....
121 Prescrição da multa, conforme parecer da PGE Nº 15.239.....
122 **ENCERRAMENTO:** Às 13h.35min. (treze horas e trinta e dois minutos)
123 nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os
124 trabalhos da presente do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a
125

RES
7155/19

RES
7156/19

126

Ata Ordinária nº 3.617– 10/03/20

127 presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela
128 Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.....-

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIRODOSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

SECRETARIA DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO